PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 2/2021, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS À CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES PARA A ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D.ª LUCINDA ANDRADE PARA O ANO LETIVO 2021/2022

CADERNO DE ENCARGOS
Parte I
Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º
Objeto e entidade adjudicante

1. Torna-se necessário proceder à aquisição de serviços respeitantes à confeção e fornecimento diário de refeições à Escola Básica e Secundária D.ª Lucinda Andrade, conforme as cláusulas técnicas descritas na Parte II, deste caderno de encargos.

    a) O número médio aproximado de refeições diárias a fornecer corresponde a cento e trinta (130) refeições, sendo cento e dez (110) completas e vinte (20) ligeiras.

    b) O número total previsto de refeições é de vinte mil (20000), correspondendo a dezasseis mil (16000) refeições completas, dois mil e quinhentas (2500) refeições ligeiras (saladas) e mil e quinhentas (1500) sopas.

2. A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira – Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos, através da Escola Básica e Secundária Dª Lucinda Andrade – São Vicente, sediada na Rua da Escola nº 2, Sítio do Passo, 9240 -217 São Vicente. A entidade adjudicante é representada pelo Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária Dª Lucinda Andrade – São Vicente órgão competente para autorizar a despesa, no uso das suas competências próprias.

Artigo 2.º
Local da prestação de serviços

O local de prestação de serviços de confeção e fornecimento de refeições diárias será no refeitório da Escola Básica e Secundária Dª Lucinda Andrade, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.

Artigo 3.º
Apresentação de Ementas

1. O concorrente deve apresentar, na entrega das propostas, um conjunto de vinte (20) ementas tipo de constituição variada, elaboradas de acordo com as regras constantes na Parte II, deste caderno de encargos, (alimentos permitidos, frequência, capitações e alternativas às proteínas animal como refere a Lei n.º 11/2017).

Artigo 4.º
O Valor da Proposta

1. O valor da proposta deverá ser apresentado por unidade em euros, sem IVA correspondente:

    a) Para cada refeição completa, a qual consiste em sopa, prato, peça de fruta e pão para alunos;

    b) Sopa;

    c) Mini-prato variado.

2. O valor total da proposta corresponderá ao preço unitário apresentado pelos concorrentes multiplicado pelo número total previsível a adquirir de refeições completas – dezasseis mil (16000), de refeições ligeiras – dois mil e quinhentos (2500) e de sopas – mil e quinhentas (1500).

3. Na proposta deve mencionar, expressamente, que ao valor total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e taxa legal aplicável.

Artigo 5.º
Critério de Adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério do preço mais baixo.

Artigo 6.º
Duração do Contrato

1. Os serviços de confeção de refeição completa correspondem ao período compreendido entre o início e o término do ano letivo 2021 /2022 de acordo com o calendário escolar da Região Autónoma da Madeira, estimando-se em cento e setenta e quatro (174) dias.

2. Os serviços de confeção de miniprato e sopa referem-se ao período entre 01 setembro de 2021 e 31 de agosto 2022 estimando-se em trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 7.º
Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Escola Básica e Secundária Dª Lucinda Andrade – São Vicente, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299.º-A do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27/04.

2. Em caso de discordância por parte da EBSDLA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancaria.

Artigo 8.º
Validade da proposta

1. A proposta deverá manter-se pelo prazo mínimo de 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.
2. O prazo de apresentação dos seguintes documentos de habilitação é de 5 dias úteis a contar da data de notificação de adjudicação:
   a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do caderno de encargos;

   b) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;

   c) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal;

   d) Documento que comprove que os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em

julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos na alínea b) e h) do artigo 55.º do CCP;

e) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto mantiver o respetivo contrato);

f) Declaração de rendimentos e retenções de residente (modelo 10e DMR);

g) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);

h) Anexo R do IVA;

i) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do Anexo III do caderno de encargos (caso aplicável).

3. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 5 dias úteis a contar da data de entrega dos referidos documentos.

Artigo 9.º
Caução

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º.

Artigo 10.º
Negociação e Critério de Adjudicação

1. Para efeitos de adjudicação e formação de contrato, as propostas apresentadas no presente procedimento, não serão objeto de negociação.

2. A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

Artigo 11.º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

   a) Ser apresentada, pelo cessionário, toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

   b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código de Contratos Públicos (CCP), e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 12.º
Penalidades

Concretizada a adjudicação, no caso de incumprimento por causa imputável ao adjudicatário, este será penalizado com uma multa equivalente ao triplo do valor do fornecimento não cumprido. A entidade adjudicante reserva-se a faculdade de, pelos seus próprios meios, requisitar a terceiros o cumprimento daquela prestação.

A multa, a que se refere o número anterior, não dispensa a faculdade que assiste ao adjudicante de rescisão do contrato por incumprimento contratual.

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis à entidade adjudicante não comunicada com antecedência mínima de 24 horas, o adjudicatário terá direito a uma indemnização correspondente ao total de refeições requeridas ou, na sua falta, igual ao total fornecido no dia anterior, multiplicando pelos dias de suspensão sem a referida comunicação.

2. Sempre que forem obtidas, pela entidade adjudicante, análises feitas em laboratórios credenciados, com resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, poderá ser aplicada uma multa até ao valor total das refeições servidas no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente, do direito de rescisão do contrato. A decisão deverá ser devidamente fundamentada, nomeadamente quanto à culpa do adjudicatário.

Artigo 13.º
Dever de Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionados com a atividade da entidade adjudicante e de todos quantos frequentem a Escola e o refeitório.

Artigo 14.º
Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

1. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

2. Qualquer evento, só será configurado, perante a entidade adjudicante, como caso fortuito ou de força maior, exoneratório do pontual cumprimento, quando for comunicado à escola dentro do prazo de 48 horas (dois dias úteis), a partir do conhecimento que dele teve o fornecedor e desde que seja por esta aceite.

Artigo 15.º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 16.º
Garantia

1. O adjudicante, na pessoa do Presidente do Conselho Administrativo, desta Escola, ou quem por si for indicado, poderá devolver os géneros entregues, sempre que verificar que os mesmos estão em estado impróprio para consumo.

2. Em caso de devolução de todo ou parte do fornecimento requisitado, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição de imediato.

3. Se o adjudicatário não entregar as refeições, dentro do prazo estabelecido, a Escola reserva-se o direito de adquirir, noutro prestador de serviço, as refeições necessárias ao seu consumo, de qualidade pelos menos igual à que deveria ter sido fornecida, sem dependência de aviso ao adjudicatário, sendo por ele paga, por meio de dedução das faturas do fornecimento, bem como as despesas que de tal fato advierem.

4. Sem prejuízo das sanções legais, a que esteja sujeito, o adjudicatário que entregar produtos impróprios para consumo, poderá por esse fato implicar a suspensão do fornecimento e a eventual denúncia às autoridades oficiais competentes.

Artigo 17.º
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário demonstre falta de zelo que lese gravemente a entidade adjudicante, nomeadamente, em resultado da utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamentos e material, comportamento inadequado perante o pessoal colocado à sua disposição, bem como da prática de atos, com dolo ou negligência, que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento.

3. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

4. A cessação dos efeitos do contrato não predica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos, durante a execução do contrato.

5. Em caso de rescisão, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações, material e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

6. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão de contrato por mútuo acordo.

Artigo 18.º
Representação

As entidades contratantes, no prazo de 5 dias úteis, contados da celebração do contrato informarão, por escrito, a outra parte, da pessoa que as representará, diariamente, junto do outro contraente, devendo a representante estar habilitada com os poderes bastantes para a resolução de qualquer questão que resulte da normal execução do contrato, sendo obrigatória a sua presença, no local do fornecimento, das 11 horas e 30 minutos às 14 horas.

Artigo 19.º
Comunicação

1. As notificações, informações e comunicações a enviarem, por qualquer das partes, deverão ser efetuadas por escrito e com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Na Escola existirá, obrigatoriamente, um Registo Diário de Funcionamento do serviço diário.

Artigo 20.º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal que seja competente em função da sede e natureza do adjudicador.

Artigo 21.º
Conteúdo do Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;

   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

   c) O caderno de encargos;

   d) Os documentos complementares;

   e) A proposta adjudicada;

   f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. O clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b) e e) do número anterior.

Artigo 22.º
Outros Encargos

Todas as despesas derivadas do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 23.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato: o caderno de encargos, os documentos complementares e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida, prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, seguidamente, o caderno de encargos, os documentos complementares e, em último lugar, a proposta de adjudicatário.

Parte II
<u>Cláusulas Técnicas</u>
Artigo 24.º
Ementas

1. A composição, obrigatória, da ementa diária da refeição completa para aluno é a seguinte:

a) Sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas;
b) Prato de carne ou peixe, alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, mas tendo que incluir, obrigatoriamente, legumes cozidos e/ou crus adequados a ementa;
c) Prato de opção vegetariana nas ementas das refeições servidas conforme artigo nº 1 da Lei n.º 11/2017.
d) Sobremesa, constituída, diariamente, por fruta variada da época, que poderá ser também assada ou cozida;
e) Pão.

2. A composição, obrigatória, da ementa diária da refeição ligeira é a seguinte:
   a) Mini-prato de carne e peixe, alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, mas tendo que incluir, obrigatoriamente, legumes cozidos e/ou crus adequados a ementa, tendo também como alternativa ao prato constituído com as proteínas não animais conforme artigo n.º 1 da Lei n.º 11/2017.

3. A composição obrigatória da sopa é a seguinte:
   a) Sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas.

4. As refeições, objeto do presente concurso, deverão ser confecionadas com alimentos em perfeito estado sanitário, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção, segundo ementas a aprovar, previamente, pela entidade adjudicante, com a devida antecedência.

5. Devem ser observadas as capitações mínimas previstas para os alunos do 2.º e 3.ºciclos do Ensino Básico e para os alunos do Ensino Secundário, conforme legislação em vigor.

6. O adjudicatário pode fornecer outros alimentos que estejam em acordo com os hábitos alimentares da Região Autónoma da Madeira e sejam aprovados, bem como a ementa proposta, método de confeção e a sua capitação (ficha técnica), pela entidade adjudicante ou seu representante devidamente mandatado para o efeito.

7. Qualquer refeição completa deve ser servida e respeitar as capitações estabelecidas, ou aceites pela Escola, não sendo legítimo presumir e/ou admitir aquilo que o aluno, em função da idade e/ou desenvolvimento físico, deve ou não comer. Deve, igualmente, ser fomentado o consumo de produtos que, por vezes, os alunos "dispensam", nomeadamente a sopa e os legumes, não se indagando, previamente, se os alunos os pretendem ou não.

8. Na elaboração das ementas e quanto às refeições completas, devem ser tomadas em consideração os seguintes aspetos:
   a) A ementa deve ser acompanhada da respetiva ficha técnica que indicará a composição da refeição, a capitação da matéria-prima utilizada e a descrição sumária do método e confeção;
   b) A ementa deve ser constituída, diariamente, por um prato de carne, peixe e vegetariano sendo o seu fornecimento alternado.

9. Quando, devidamente justificadas por prescrição médica devem ser servidas dietas, sendo dado atempado conhecimento ao adjudicatário, de tal fato e dos alunos abrangidos.

10. Cada utilizador do refeitório tem direito a um tabuleiro com a respetiva toalha de papel e guardanapo.

11. A ficha com indicação das ementas semanais, devidamente aprovadas, deverá ser afixada no placar do refeitório e facultada em suporte digital para ser publicitada na

página Web da Escola, sendo escrita em linguagem que permita a sua boa compreensão pelos alunos.

12. Não pode ser servida a mesma sopa mais que uma vez, durante cada semana.

Artigo 25.º
Matéria-prima alimentar

A matéria-prima alimentar fresca (carne, peixe, proteína não animal, legumes, fruta, pão) não pode ser submetida ao processo de congelação dentro da Escola, pois, o equipamento do refeitório não se destina à congelação dos alimentos, mas apenas à manutenção dos produtos já congelados.

Artigo 26.º
Matéria-prima não alimentar

1. O serviço a fornecer deverá incluir:

   a) Guardanapos;
   b) Saquetas de papel para os talheres;
   c) Toalhetes de papel para os tabuleiros;
   d) Produtos de higiene e limpeza;
   e) Material de primeiros socorros.

Artigo 27.º
Elaboração de Ementas

1. A preparação e confeção das refeições terão de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 67/98 de 18 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 425/99, de 21 de outubro e a legislação regional nesta matéria.

2. As refeições devem ser confecionadas com alimentos em óptimo estado higieno-sanitário, de boa qualidade, dentro do prazo de validade de acordo com as boas técnicas de confeção, assim como pela legislação vigente e normas técnicas do presente caderno de encargos.

3. É da responsabilidade do adjudicatário, a garantia do fornecimento diário de alimentos para esta Escola, com qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento de refeições, correndo por sua conta em risco a reparação de danos e prejuízos emergentes quer dos casos de intoxicação/ infeção alimentar, quer na falta de fornecimento de qualquer refeições.

4. Os planos de ementas não deverão ser alterados pelo adjudicatário, quando não seja possível, por motivos poderosos, devidamente, justificados assegurar a ementa prevista, poderá o adjudicatário propor a sua substituição à Escola, devendo a causa da alteração ser registada pelo adjudicatário em documento próprio. Este documento deverá ser apresentado ao presidente do Conselho Administrativo desta Escola, ou por quem ele indicar, sempre que solicitado.

5. Não são admitidos alimentos fritos.

6. Para a sobremesa deverá o adjudicatário assegurar o fornecimento de frutas variadas e da época ou alternativas saudáveis.

Artigo 28.º
Instalações, equipamentos e material

Esta Escola coloca, à disposição do adjudicatário, as instalações do refeitório, incluindo cozinha, copa, sala de refeição, despensas, sanitário do pessoal, e todos os anexos, bem como todo o restante material móvel, nomeadamente, louça e talheres necessários ao fornecimento e tabuleiros.

1. A Escola assegura todo o fornecimento e pagamentos da eletricidade, água e gás, necessários à execução do contrato.

2. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material devem ser restituídos em estado de conservação e funcionamento idêntico ao que possuíam no momento da cedência, salvaguardado o desgaste normal resultante da execução do fornecimento.

3. No início do fornecimento será entregue ao adjudicatário o inventário do equipamento, com indicação do seu estado de conservação e funcionamento, que deverá constar de ata a subscrever pelas partes, assumindo-se igual procedimento no fim do contrato e em relação ao adjudicador.

4. As instalações, equipamentos e material devem apresentar-se, sempre, em boas condições de higiene e conservação, sendo os produtos para tal e toda a responsabilidade pela limpeza, do adjudicatário.

5. A desinfeção das instalações, bem como, a limpeza da chaminé e exaustor, serão por conta da Escola.

6. As temperaturas dos sistemas de frio (refrigeração/manutenção de congelados) e as dos equipamentos de manutenção de temperaturas quentes (banho-maria/estufa) deverão ser, diariamente, verificadas, pelo adjudicatário, através de termómetros especificados e feitos os respetivos registos.

7. O fornecimento de toalhas de papel para os tabuleiros, os guardanapos de papel e o empacotamento de talheres e do pão é obrigatório, e da responsabilidade do adjudicatário.

8. Os guardanapos deverão ser de folha dupla, com a dimensão de 33 x 33 cm.

9. Os produtos alimentares deverão ser de produção Regional preferencialmente.

10. Os concorrentes deverão, antes da entrega das propostas, efetuar uma visita ao local sob pena de não serem aceites eventuais reclamações de deficiências ou dificuldades de execução.

11. A manutenção e reparação do equipamento serão da responsabilidade do adjudicante.

Artigo 29.º
Pessoal e controlo

1. A Escola disponibiliza, ao adjudicatário, 4 funcionários afetos à cozinha, pertencentes à carreira de Assistente Operacionais e dos quadros do estabelecimento de ensino.

2. Os elementos referidos no número anterior são hierárquicos e disciplinarmente dependentes da Escola. Estes ficarão, funcionalmente, dependentes da empresa fornecedora, competindo, à Escola o pagamento de todos os encargos com o referido pessoal. Contempla-se a sua substituição, atempada em todos os casos de ausência ao serviço.

3. O adjudicatário obriga-se a facultar a visita das instalações, o exame dos produtos em fase de armazenamento, preparação e confeção, bem como a documentação referente ao mesmo, podendo a Escola, a qualquer momento, e sempre que entenda necessário, levar amostras e proceder a análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais.

4. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo.

5. O adjudicatário deverá fornecer adequada formação à totalidade dos funcionários que, no seu dia-a-dia, contatem com os alimentos, nomeadamente em "Higiene e Segurança Alimentar", devendo fazer chegar ao adjudicante o plano de formação e respetivos conteúdos temáticos.

6. O pessoal deverá observar as regras de higiene individual, no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade, e apresentar-se, devidamente, fardado de acordo com as exigências previstas na legislação, aplicável ao pessoal da indústria hoteleira, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário;

7. É obrigatório o uso do seguinte fardamento: bata, touca, socas ortopédicas, máscara e luvas descartáveis (quando necessário), a expensas do adjudicatário. Aquando do empratamento, o pessoal deverá possuir luvas descartáveis.

Artigo 30.º
Pessoas estranhas ao serviço

O adjudicatário não deve admitir, nas áreas de armazenamento, preparação, confeção, empratamento e distribuição, pessoas estranhas ao serviço. Excetuam-se da proibição, a Direção da Escola e o pessoal por esta devidamente autorizada.

Artigo 31.º
Pré-marcação de refeições

1. O número diário de refeições completas é o apurado mediante a contagem das senhas, previamente, vendidas aos utilizadores do refeitório.

2. A venda das senhas é da exclusiva responsabilidade dos serviços competentes que, comunicará o respetivo número, com distinção de refeições completas e ligeiras e sopa ao adjudicatário através do seu representante e até às 16 horas, do dia anterior.

3. O número de refeições referido nos números anteriores e nas condições aí especificadas, não pode ser objeto de alteração em mais de 5% tendo esta alteração de ser comunicada, nos termos e condição do n.º 2, até às 10 horas e 15 minutos do dia a que diz respeito, sob pena de não existir obrigação do fornecimento;

4. A alteração das quantidades das refeições solicitadas fora dos prazos acima referidos, poderá ocorrer, pontualmente, se, por motivos devidamente justificados, devendo o adjudicatário estar preparado para servir refeições de recurso.

5. O montante a pagar ao adjudicatário e as demais obrigações das partes, correspondem ao total de refeições encomendadas nos termos deste artigo, sendo, irrelevante, o fato de os utilizadores do refeitório não comparecerem para o respetivo consumo.

Artigo 32.º
Produto a utilizar na confeção

1. É da inteira responsabilidade do adjudicatário, a aquisição dos géneros alimentares a utilizar na elaboração das refeições, correndo por sua conta qualquer falha efetuada por este na manipulação dos géneros alimentares, devendo esgotar as possibilidades de aquisição na Região Autónoma da Madeira. O adjudicatário é responsável pelo transporte, armazenamento e conservação dos géneros alimentares, devendo cumprir escrupulosamente todas as medidas tendentes à manutenção da qualidade higiénica dos mesmos.

2. O adjudicatário deverá guardar uma amostra da refeição diária, por um período de 72 horas.

Artigo 33.º
Produtos e procedimentos interditos

1. É expressamente proibida a utilização de manteiga com sal ou meio sal e de quaisquer aditivos, tipo caldos e sopas concentradas, molhos, corantes, bicarbonato de sódio e outros.
2. É proibido o aproveitamento de géneros alimentares confecionados noutras refeições. É proibida a confeção ou utilização deferida de alimentos, incluindo molhos e conservas, entendendo-se por tal a confeção ou utilização efetuada de um dia para o outro ou com antecipação de tempo, que põe em risco a conservação ou qualidade dos produtos.

Artigo 34.º
Normas de confeção

1. A prestação deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantirem-se as caraterísticas técnicas gerais das refeições e o adequado funcionamento do refeitório.

2. Em confeção, a manteiga sem sal é administrada em pastelaria.

3. Os agriões não podem ser servidos em natureza, devendo sempre ser cozinhados.

Artigo 35.º
Higiene das instalações

1. A higiene das instalações, do equipamento e de todo o material, assim como os encargos com material e produtos adequados é da responsabilidade do adjudicatário.

2. Todas as matérias-primas e bens não alimentares destinados à higiene do pessoal, nomeadamente, sabonetes líquidos, desinfetante e toalhetes de papel para as mãos, luvas e máscaras descartáveis e a limpeza de todos os utensílios dos equipamentos e instalações de todo o serviço de refeitório são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

3. O adjudicatário deverá destacar dos seus quadros, pessoal possuidor de formação adequada e com a escolaridade mínima obrigatória para a supervisão da preparação, confeção e empratamento, higiene do pessoal, cantina e seus anexos.

4. O contingente de pessoal apresentado com a proposta fará parte integrante do contrato, não podendo ser alterado sem autorização do órgão de Gestão da Escola.

Artigo 36.º
Transporte do lixo

O transporte do lixo da cozinha e restantes instalações a ela inerentes, para a zona de recolha pública, é da responsabilidade do pessoal do adjudicatário e do adjudicante.

Artigo 37.º
Inspeção

A escola reserva-se ao direito de inspecionar os produtos entregues ou mandá-los analisar para avaliar a qualidade dos produtos, sempre que julgue conveniente, de forma a garantir o cumprimento das normas de segurança e higiene alimentar.

Artigo 38.º
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Conselho Administrativo,

Assinado por : **ANTÓNIO LUÍS CASTRO DE SOUSA**
Num. de Identificação: 08558046
Data: 2021.06.30 12:28:07+01'00'

Assinado por : **MARIA MERCÊS PESTANA**
Num. de Identificação: 05420256
Data: 2021.06.30 12:30:22+01'00'

Anexo:

Anexo I - Modelo de declaração do n.º1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

Anexo II- Modelo de declaração do n.º1 do artigo 81.ºdo Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

Anexo III – Modelo de declaração [a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.ºdo Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de …... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada ([2]) <u>não está legalmente obrigada</u> ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto mantiver o respetivo contrato); ([3])

☐ Declaração de rendimentos e retenções de residente (modelo 10e DMR); (3)

☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES); ([3])

☐ Anexo R do IVA. (3)

... (local),... (data),... [assinatura ([4])].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.